



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos 9 de agosto de 2017, às 9h15, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Sexta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Denise Vinci Tulio (Titular da 1ª CCR), Wellington Luis de Sousa Bonfim (Suplente da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiochi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Valquíria Oliveira Quixadá (Titular da 3ª CCR), Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (Suplente da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Mario José Gisi (Titular da 4ª CCR), Marcelo Antônio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Titular da 6ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) e Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Soares Camelo Cordioli (Titular da 1ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (Titular da 4ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Titular da 5ª CCR), Renato Brill de Góes (Suplente da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR) e Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão: **1) Considerando a edição da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017** que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a Presidente comunicou que a 1ª CCR, na reunião realizada em 8.8.2017, fixou orientação que se aplica aos casos em análise naquele colegiado, e por conseguinte, os procedimentos que se encontram nas hipóteses abrangidas pela Resolução serão devolvidos à origem, e que a orientação da 5ª CCR é no mesmo sentido. Então sugeriu que, em momento oportuno, seja discutido a respeito dos efeitos da Resolução CNMP, e se os Conselheiros considerarem necessário, marcará uma reunião informal para debater o assunto e posteriormente incluir na pauta de sessão ordinária. **2) Aprovada a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2017.** Foram objeto de deliberação: **3) 1.33.000.000140/2017-38.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. **Partes:** Suscitante: DANIELE CARDOSO ESCOBAR - 6ª Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa-NCC-5ª CCR. Suscitado: ANDRE TAVARES COUTINHO - 7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania-PRDC. Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS. Assunto: Conflito de atribuições. 6ª Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Moralidade

Administrativa-NCC-5ª CCR (suscitante) e 7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania-PRDC (suscitado), da PR/SC. Hospital Universitário da UFSC. Processo licitatório (pregão eletrônico 260/2016). Aquisição de produtos para diagnóstico de pacientes com câncer. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Vilhena, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania-PRDC (suscitado), da PR/SC, para atuar no feito. **4) 1.00.000.009766/2017-51.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: ALDO DE CAMPOS COSTA - 13º Ofício - Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 13º Ofício - Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitado), da PR/AM. Indícios de falsidade ideológica (uso de documento falso - art. 304 cc art. 299 do CP). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 13º Ofício - Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito. **5) 1.22.001.000562/2014-34.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG. Partes: Interessado: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 277ª Sessão Ordinária, 11.10.2016. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Controle de frequência de servidores vinculados ao SUS, em especial, dos médicos e Odontólogos. Fornecimento de certidões aos usuários do SUS na hipótese de não atendimento. Responsabilidade solidária dos entes federados. Concorrência de atribuições entre o MPF e o MPE. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Vilhena, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR, que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **6) 1.22.012.000216/2015-16.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG. Partes: Interessado: GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 269ª Sessão Ordinária, em 4.4.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Instituto de Previdência Municipal. Município de Conceição do Pará/MG. Contribuição Previdenciária. Descontos da remuneração dos servidores públicos municipais. Ausência de repasse ao Regime Próprio de Previdência. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **7) 1.16.000.002707/2014-49.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB. Representado: LUIZ ALBERTO MARQUE VIEIRA FILHO. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 891ª Sessão Ordinária, em 2/12/2015. Não homologação da promoção de arquivamento com retorno à origem para continuidade no âmbito da improbidade administrativa (ar. 11 da Lei nº 8.429/1992). Alteração dos perfis dos Jornalistas Míriam Leitão e Carlos Alberto Sardenberg, da CBN e da

Rede Globo, com inclusão de informações reputadas negativas, no site Wikipédia, a partir de computador do Palácio do Planalto. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu, deu provimento ao recurso, reformou a decisão da 5ª CCR e homologou a promoção de arquivamento do inquérito civil. Vencidos os Conselheiros Wellington Bonfim, Marcelo Muscogliati, Mônica Nicida, Juliano Baiocchi e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 5ª CCR. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **8) 1.00.000.013001/2016-34.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES - 25º Ofício Criminal. Suscitado: DANIELA MASSET VAZ - 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Conflito de atribuições. 25º Ofício Criminal (suscitante) e 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ. Prática de estelionato (art. 171, do CP) e associação criminosa. Violação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Interceptação de correspondências contendo boletos bancários e faturas de cartão de crédito, que eram substituídos por documentos “clonados”, a fim de direcionar o pagamento para contas bancárias dos fraudadores. Suposta participação de funcionário da EBCT. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **9) 1.23.003.000584/2015-28.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA – PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Recorrente: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER. Representado: CELSO ANTONIO FERDMANN. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 478ª Sessão Ordinária, em 17.8.2016, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração/IBAMA nº 738279-D. Destruição de 34ha de Floresta Amazônica nativa, sem autorização ou licença do órgão competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da PRM/Itaituba/PA (suscitante), para atuar no feito. **10) 1.18.000.000068/2017-55.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Suscitante: AILTON BENEDITO DE SOUZA - 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva - Saúde, vinculado à PRDC. Suscitado: MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA - 2º Ofício - Patrimônio Público e Improbidade, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO. Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva - Saúde, vinculado à PRDC (suscitante) e 2º Ofício - Patrimônio Público e Improbidade, vinculado à 5ª CCR (suscitado) da PR/GO. Programa de Atendimento Nutricional à Desnutrição Infantil - ANDI, no Município de Britânia/GO. Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde. Conduta dos gestores públicos. Recursos repassados pelo Ministério da Saúde (fundo a fundo) utilizados de forma ilícita para aquisição de um veículo. Suposto desvio de recursos públicos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva - Saúde, vinculado à PRDC (suscitante), da PR/GO, para atuar no feito. **11) DPF/RO-INQ-00278/2014.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. Partes: Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR. Suscitado: RAFAEL DA SILVA



ROCHA - Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM. Suposto crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Suposta ocupação irregular de uma área de terra pública federal, Sítio Santa Clara, Gleba Curuquetê, no Município de Lábrea/AM. Processo de regularização fundiária nº 56421.001059/2010-07. Falsidade ideológica (art. 299 do CP). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito. **12) 0.15.000.000995/2004-18.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES - Núcleo de Combate à Corrupção-NCC. Suscitado: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR - Núcleo da Tutela Coletiva-NTC. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção-NCC (suscitante) e Núcleo da Tutela Coletiva-NTC (suscitado), da PR/CE. Competência para propor ação civil pública simples para fim de ressarcimento ao Erário quando o ato de improbidade administrativa estiver prescrito. Decisão do CIMPF proferida na 10ª Sessão Ordinária, em 14.12.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligência quanto aos Convênios FNDE-FUNDESCOLA nºs 93072/2001 e 93073/2011-inadimplentes. Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Recursos do FUNDESCOLA. Tomada de Contas Especial nº 23000.005841/2001-06. **Decisão:** Após o voto do Relator, pela atribuição do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR, para dar seguimento ao feito, pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Aguardam os demais. **13) 1.00.000.012967/2017-35.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Faculdade INESP no Estado do Pará. Oferecimento de curso de graduação e Pós-graduação sem o devido credenciamento pelo Ministério da Educação-MEC. Possível prática dos crimes de estelionato (CP, art. 171) e contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/90, art. 67). Cópia do IPL nº 00 137/2015. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição da 3ª CCR (suscitada) para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Carlos Alberto Vilhena que fixava a atribuição da 1ª CCR (suscitante) para atuar no feito. **14) 1.29.000.002042/2011-72.** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.Interessado: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Conflito de Atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Promoção de arquivamento. Acompanhamento da destinação dos valores obtidos no TAC firmado entre o MPF e a Sociedade Empresária BRASIL TELECOM S.A. (OI/S.A.), nos autos da ACP 2002.7100.000264-2. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para analisar a promoção de arquivamento do presente inquérito civil. **15) 1.25.005.000508/2017-90.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Partes: Suscitante: GUSTAVO DE CARVALHO GADANHIN - 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR. Suscitado: CINTIA MARIA DE ANDRADE - 3º Ofício, vinculado à 3ª CCR. Relator(a):




Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 3º Ofício, vinculado à 3ª CCR, da PRM/Londrina/PR. Concessionária VIAPAR. Obrigatoriedade de pagamento de tarifa de pedágio entre as cidades de Rolândia e Araçongas, na BR-369. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PRM/Londrina/PR para atuar no feito. **16) 1.23.003.000540/2015-06.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA – PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: HANS MULLER DOS SANTOS. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 484ª Sessão Ordinária, em 19.10.2016, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração/IBAMA nº 597527-D. Destruição de 321,32ha de Floresta Amazônica nativa, sem autorização ou licença do órgão competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da PRM/Itaituba/PA (suscitante), para atuar no feito. **17) JF/UUA-0001060-55.2016.4.01.3824-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG. Partes: Interessado: ONESIO SOARES AMARAL. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 482ª Sessão Ordinária, em 21.9.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Patrimônio Pesqueiro. Pesca de espécimes variadas de peixes, não ameaçada de extinção, às margens da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG. Rio Paranaíba sob o domínio federal. Crime previsto no art. 34, parágrafo único, I, da Lei nº 9605/98. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Mônica Nicida, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Vencido o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira (Relator), que conhecia como recurso em conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, e remetia os autos ao Procurador-Geral da República (art. 26, VII, da LC nº 75/93). Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **18) JF/UDI-0008936-61.2015.4.01.3803-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG. Partes: Interessado: ONESIO SOARES AMARAL. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 482ª Sessão Ordinária, em 21.9.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pesca de espécimes variadas de peixes, com a utilização de petrecho proibido, às margens da UHE Itumbiara, zona rural do Município de Tupaciguara/MG. Rio Paranaíba sob o domínio federal. Crime previsto no art. 34, parágrafo único, I, da Lei nº 9605/98. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Mônica Nicida, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Vencido o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira (Relator), que conhecia como recurso em conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, e remetia os autos ao Procurador-Geral da



República (art. 26, VII, da LC nº 75/93). Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **19) 1.14.007.000622/2016-01.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA. Partes: Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: ROBERTO D'OLIVEIRA VIERA. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 279ª Sessão Ordinária, em 29.11.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Município de Vitória da Conquista/BA. Possível descumprimento de normas de segurança do trabalho, por parte de Hospitais públicos e privados. Mau funcionamento de lavanderias hospitalares. Risco de infecção hospitalar e à saúde dos pacientes. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público Estado da Bahia, com a remessa prévia de cópia da representação ao Ministério Público do Trabalho. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **20) JF-SOR-0002207-91.2016.4.03.6110-APN.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP. Partes: Interessado: OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR. Interessado: MARCOS ALVES TAVARES (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA). Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 671ª Sessão Ordinária, em 20.2.2017. Não homologação do declínio de atribuição à PRM/Barueri/SP. Utilização fraudulenta de cartão da vítima, correntista da CEF, para transferência de valor que foi creditado em agência bancária sediada em localidade diversa. Fato que, embora venha sendo tipificado como estelionato, em tese, tipifica o crime de furto mediante fraude. Relevância da qualificação da conduta para efeito da definição da competência e do órgão do Ministério Público com atribuição para atuar. 1. O crime de estelionato consuma-se no local em que o agente obtém a vantagem indevida. Esse é o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante. No entanto, os fatos, tais como descritos na denúncia, melhor se enquadrariam no crime de furto qualificado pela fraude, caso em que a consumação ocorre no local em que se operou a subtração do bem ou valor. 2. Qualificado o fato como estelionato, é de rigor, em conformidade com o que vem decidindo a jurisprudência, o reconhecimento da atribuição do Ministério Público em Barueri, local em que a acusada auferiu a vantagem indevida. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, reformou a decisão da 2ª CCR e declarou a atribuição da PRM/Barueri/SP para atuar no feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **21) 1.02.002.000117/2012-95.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES. Partes: Interessado: FABIO BRITO SANCHES. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULIO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 936ª Sessão Ordinária, em 23.11.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Município de Governador Lindemberg/ES. Ex-Prefeito. Possíveis irregularidades em licitações. Suposto favorecimento de Sociedade Empresária Supermercado Arlindo Ltda. Aquisição de gêneros alimentícios. Atribuído grau de parentesco com os sócios administradores do supermercado. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento parcial ao recurso para que a 5ª CCR aprecie o recurso na sua integralidade. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **22) 1.24.000.002000/2012-07.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARAIBA. Partes: Interessado: WERTON MAGALHAES COSTA. Interessado: 1A.



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: RICARDO JOSE ALVES. Representado: MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 37ª Sessão Extraordinária, em 27.4.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências visando elucidar os pontos destacados nos itens 11 e 12 do voto. Marinha do Brasil. Capitania dos Portos da Paraíba. Exame de habilitação de Mestre Armador. Suposta irregularidade na aplicação da prova. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR que não homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **23) 1.05.000.000055/2016-53.** Origem: PRR/5ª REGIÃO – RECIFE. Partes: Interessado: ALEX AMORIM DE MIRANDA. Interessado: 2A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 649ª Sessão Ordinária, em 6.6.2016 (Embargos de Declaração). Homologação do arquivamento em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A), e pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Crimes imputados ao gestor do Município de Flores/PE, ocorridos no ano de 2013. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, reformou a decisão da 2ª CCR e homologou a promoção de arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **24) JF-CM-PI-0000636-67.2015.4.05.8405.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM. Partes: Interessado: PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR. Interessado: 5A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULIO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 922ª Sessão Ordinária, em 31.8.2016, que concordou com a decisão do Poder Judiciário de não homologar do arquivamento com base na Súmula 438 do STJ. Retorno à origem para designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Ex-Prefeita do Município de Câmara-RN. Recursos do Sistema Único de Saúde. Suposto delito de fraude à licitação (art. 89 da Lei 8.666/93) e apropriação em proveito próprio ou alheio de bens ou rendas públicas (art. 1º, inc. II do DL nº 201/67). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR, que não homologou o arquivamento do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **25) 1.33.000.001404/2010-02.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Interessado: DARLAN AIRTON DIAS. Interessado: PFDC. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Recurso em face da decisão nº 834/2016-PFDC proferida em 16.11.2016, que não homologou o arquivamento com a conversão em diligências. Educação Inclusiva na rede de ensino regular (ensino fundamental e médio) para crianças e adolescentes com deficiência. Apurar o cumprimento da legislação e da Resolução nº 4/2009, por municípios do Estado de Santa Catarina. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou conhecimento do recurso. Remessa à PFDC para ciência e providências. **26) 1.22.005.000289/2015-99.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG. Partes: Interessado: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA. Interessado: 1A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 268ª Sessão Ordinária, em 4.4.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao



Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Município de Pirapora/MG. Programa Minha Casa Minha Vida. Supostas irregularidades na seleção de beneficiários. Índícios de malversação de verbas federais. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **27) JF/CF/BA-0004135-53.2015.4.01.3302-PROINVMP.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA. Partes: Interessado: ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 675ª Sessão Ordinária, em 3.4.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Possíveis crimes de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º CP). Arquivamento (art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC 75/63). Manifestação genérica a respeito de 48 dossiês relativos a processos de concessão de benefícios em que houve recebimento de parcelas após o óbito do titular. Necessidade de especificar as motivações relacionando-as com cada caso. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 10h50.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial  
fls. 12 de 03.10.2017